



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 645/1972

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar sob o regime do C.L.T. um motorista mediante a remuneração mensal de Cr\$ 300,00.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Tendo em vista a aquisição de mais um veículo para esta Prefeitura, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime C.L.T., um motorista mediante a remuneração mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de salários.

Art 2º O Motorista Contratado e a serviço do Gabinete do Prefeito, fará jus, nas mesmas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 632, de 20/11/71, a Diária de Cr\$ 50,00.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei é aberto o Crédito Especial de Cr\$ 2.700.00 (dois mil setecentos cruzeiros), a ser coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ Único O pagamento das diárias correrá por verba própria do setor GABINETE DO PREFEITO, consignado da Lei-de-meios vigentes.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em,
29 de abril de 1972.

MARIO FONSECA

Prefeito Municipal